

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039450

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Assunto: RECRENCIAMENTO DO COLÉGIO ESTADUAL M. HUMBERTO DE A. CASTELO BRANCO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 10/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 01, S/N, Centro, Cachoeira de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 4º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 787/2016, com vigência de até 31/12/2020.

O Laudo Técnico e a descrição do espaço físico informam que a unidade, atualmente, ministra o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

O colégio dispõe de boas condições em sua estrutura física. É composto por 2 pavilhões, sendo 5 salas de aula arejadas e climatizadas, diretoria, secretaria, sala dos professores, sala de coordenação, biblioteca com um acervo bibliográfico de 7.284 exemplares, laboratório de informática, pátio coberto, pátio descoberto, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para PCD e rampas de acesso.

As 05 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

Em 2019 foram matriculados 147, aprovados 114 reprovados 06 e transferidos 27.

A Coordenação Regional de Educação informou que já foram adquiridos os extintores e encontra-se em fase de construção a central de gás para atender as exigências para a emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme fotos nos autos.

O Alvará da Vigilância Sanitária tem vigência para o ano de 2021.

Conforme o Projeto Político Pedagógico a história e cultura afro brasileira e indígena será estudada no âmbito de todos os componentes curriculares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 06 professores licenciados, 05 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco**, localizado na Rua 01, S/N, Centro, Cachoeira de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 03/11/2021, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 09/11/2021, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017641861** e o código CRC **32554B6A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006039450



SEI 000017641861